

ADVOGADO : LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS (18185/CE)
ADVOGADO : LIVIA CHAVES LEITE (40790/CE)
INVESTIGADA : PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO : CASSIO FELIPE GOES PACHECO (17410/CE)
ADVOGADO : CID MARCONI GURGEL DE SOUZA FILHO (52872/CE)
ADVOGADO : LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS (18185/CE)
ADVOGADO : LIVIA CHAVES LEITE (40790/CE)
INVESTIGADO : DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
ADVOGADO : CASSIO FELIPE GOES PACHECO (17410/CE)
ADVOGADO : CID MARCONI GURGEL DE SOUZA FILHO (52872/CE)
ADVOGADO : LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS (18185/CE)
ADVOGADO : LIVIA CHAVES LEITE (40790/CE)
INVESTIGANTE : ELEICAO 2024 EDYR LINCON CAVALCANTE DIAS PREFEITO
ADVOGADO : ANA CAROLINE NORONHA FEITOSA (41353/CE)
ADVOGADO : ANA LUIZA BARROSO CARACAS DE CASTRO (40137/CE)
ADVOGADO : JOYCE GONCALVES SILVA (46762/CE)
ADVOGADO : RAFAEL MOTA REIS (27985/CE)
INVESTIGANTE : TAUÁ DE TODOS [PP/MDB/PRD] - TAUÁ - CE
ADVOGADO : ANA CAROLINE NORONHA FEITOSA (41353/CE)
ADVOGADO : ANA LUIZA BARROSO CARACAS DE CASTRO (40137/CE)
ADVOGADO : JOYCE GONCALVES SILVA (46762/CE)
ADVOGADO : RAFAEL MOTA REIS (27985/CE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE TAUÁ CE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600301-24.2024.6.06.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE TAUÁ CE

INVESTIGANTE: TAUÁ DE TODOS [PP/MDB/PRD] - TAUÁ - CE, ELEICAO 2024 EDYR LINCON CAVALCANTE DIAS PREFEITO

Advogados do(a) INVESTIGANTE: RAFAEL MOTA REIS - CE27985, ANA CAROLINE NORONHA FEITOSA - CE41353, ANA LUIZA BARROSO CARACAS DE CASTRO - CE40137-A, JOYCE GONCALVES SILVA - CE46762

Advogados do(a) INVESTIGANTE: RAFAEL MOTA REIS - CE27985, ANA CAROLINE NORONHA FEITOSA - CE41353, ANA LUIZA BARROSO CARACAS DE CASTRO - CE40137-A, JOYCE GONCALVES SILVA - CE46762

INVESTIGADA: PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, MARIA DE FATIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS

INVESTIGADO: DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Advogados do(a) INVESTIGADA: CASSIO FELIPE GOES PACHECO - CE17410-A, LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS - CE18185-A, LIVIA CHAVES LEITE - CE40790, CID MARCONI GURGEL DE SOUZA FILHO - CE52872

Advogados do(a) INVESTIGADA: LIVIA CHAVES LEITE - CE40790, CID MARCONI GURGEL DE SOUZA FILHO - CE52872, CASSIO FELIPE GOES PACHECO - CE17410-A, LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS - CE18185-A

Advogados do(a) INVESTIGADO: LIVIA CHAVES LEITE - CE40790, CID MARCONI GURGEL DE SOUZA FILHO - CE52872, LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS - CE18185-A, CASSIO FELIPE GOES PACHECO - CE17410-A

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta pela COLIGAÇÃO TAUÁ DE TODOS e EDYR LINCON CAVALCANTE DIAS em face de PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS e DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO, imputando-lhes suposto abuso de poder político e econômico decorrente da criação e distribuição da Medalha do Quinamuiú.

Em síntese, alegam os autores que a criação da referida honraria municipal, instituída pelo Decreto nº 0429001/2024-GABP, ocorreu em contexto eleitoral com o intuito de promover a imagem da atual gestora e sua família, infringindo o princípio da impessoalidade. Argumentam que houve gasto excessivo com o evento em ano eleitoral e que a participação do Sr. Domingos Gomes de Aguiar Filho nas solenidades configuraria uso indevido da máquina pública.

Devidamente citados, os réus apresentaram contestação tempestiva arguindo, preliminarmente, a ilegitimidade passiva de Domingos Gomes de Aguiar Filho.

No mérito, defenderam a legalidade e legitimidade da criação da honraria municipal, argumentando que a mesma foi concedida de forma isonômica a diversas personalidades, independentemente de coloração partidária, inclusive a membros do grupo político dos autores. Sustentaram a inexistência de provas do alegado abuso de poder.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela improcedência da ação.

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Da Preliminar de Ilegitimidade Passiva

Assiste razão aos réus quanto à ilegitimidade passiva de DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO. Como bem pontuado na contestação, sua presença nas solenidades decorreu de sua condição de ex-Vice-Governador do Estado e homenageado, não havendo nos autos qualquer prova de sua participação em atos de gestão ou condução dos eventos questionados.

Acolho, portanto, a preliminar para excluí-lo do polo passivo da demanda.

Do Mérito

No mérito, a ação é manifestamente improcedente.

A configuração do abuso de poder político ou econômico demanda prova robusta e inequívoca da gravidade dos fatos, não podendo se basear em meras presunções ou ilações, conforme pacífica jurisprudência do TSE:

"Para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam" (Art. 22, XVI da LC 64/90).

No caso concreto, os elementos dos autos demonstram que a criação da Medalha do Quinamuiú se deu dentro da normalidade administrativa, através de decreto regularmente editado, com critérios objetivos de concessão e sem qualquer direcionamento político-partidário.

Com efeito, restou comprovado que a honraria foi concedida a diversas personalidades que contribuíram com a história do município, independentemente de filiação partidária. Tanto é assim que foram agraciados com a medalha pessoas que pertencem ao grupo político da parte autora e diversos ex-vereadores de oposição.

O fato de a primeira edição da honraria ter contemplado um número maior de agraciados encontra justificativa plausível no próprio decreto instituidor, que previu expressamente essa excepcionalidade em razão da inauguração do Palácio Quinamuiú e da necessidade de reconhecimento histórico das personalidades que contribuíram com o município ao longo dos anos.

Quanto aos gastos realizados, não procedem as alegações autorais. Primeiro porque não há parâmetro de comparação, já que se trata do primeiro ano de realização do evento. Segundo porque os valores indicados na inicial (R\$ 364.108,00) referem-se à totalidade de gastos com premiações culturais, artísticas e científicas do município, não apenas com a Medalha do Quinamuiú.

Ademais, todos os gastos foram devidamente empenhados e executados com base em dotação orçamentária própria, dentro dos limites legais, com a devida transparência e prestação de contas aos órgãos de controle.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que a mera realização de eventos institucionais em ano eleitoral não configura, por si só, abuso de poder.

No caso dos autos, não há qualquer prova de uso promocional dos eventos ou pedido de votos. As solenidades de entrega da medalha ocorreram dentro do calendário de comemorações dos 222 anos de emancipação política do município, com ampla participação de toda a sociedade e sem vinculação a qualquer candidatura.

A presença da Prefeita e demais autoridades nos eventos decorreu naturalmente de suas funções institucionais, não havendo como impedir que gestores participem de atos oficiais pelo simples fato de ser ano eleitoral.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto:

ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva para excluir DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO do polo passivo da demanda;

No mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, ante a ausência de provas do alegado abuso de poder político ou econômico.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 373 do Código Eleitoral.

P.R.I. Transitada em julgado, archive-se.

Tauá/CE, data da assinatura eletrônica.

SÉRGIO AUGUSTO FURTADO NETO VIANA

Juiz Eleitoral da 19ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600225-97.2024.6.06.0019

PROCESSO : 0600225-97.2024.6.06.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TAUÁ - CE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE TAUÁ CE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERENTE : AGOSTINHO DE ARAUJO MOTA NETO

ADVOGADO : FRANCISCA VERICA OLIVEIRA FERREIRA SALES (40576/CE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 AGOSTINHO DE ARAUJO MOTA NETO VEREADOR

ADVOGADO : FRANCISCA VERICA OLIVEIRA FERREIRA SALES (40576/CE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE TAUÁ CE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600225-97.2024.6.06.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE TAUÁ CE